

## O TERCEIRO SETOR E A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nas últimas três décadas, percebe-se um fenômeno denominado emergência do Terceiro Setor<sup>1</sup>, não havendo questão de interesse social ou coletivo cuja a participação do cidadão possa ser desconsiderada. Pelo contrário, deve ser incentivada, enaltecida e também avaliada, uma vez que estabelece uma nova experiência de relação entre o Estado e a Sociedade, fixando um novo paradigma de atuação dos agentes políticos, entre eles os juízes.

Há setores do Estado, inclusive do Judiciário, que temem a participação da Sociedade, entendendo-a como uma intromissão em suas áreas de atuação. No entanto, aos poucos algumas barreiras e preconceitos estão sendo vencidos e o Estado, o mercado e as organizações sem fins lucrativos, cada vez mais são interlocutores (dialogando e refletindo) e parceiros para ações conjuntas em defesa de objetivos nobres.

Viviane Senna, Presidente do Instituto Ayrton Senna, ao refletir sobre o principal, o maior, ou talvez o grande problema brasileiro, que é ser um país de “apartação”, ou seja, “um país dramaticamente dividido entre cidadãos e sub-cidadãos. Subnutrição, subemprego, sub-habitação, sub-educação, subdesenvolvimento”, avalia que a superação deste quadro exige uma interlocução e parceria entre o Poder Judiciário e o Terceiro Setor.

No entendimento da psicóloga e empresária:

“ONG’s e o Judiciário podem e devem exercer juntos a função de educar a sociedade brasileira – com ênfase especial nas novas gerações: crianças, adolescentes e jovens – para o exercício pleno da cidadania nos seus mais diversos âmbitos.

Portanto, assim como um juiz pode acumular com o exercício da magistratura a função de professor, o Poder Judiciário pode e deve acumular em parceria com as ONG’s a função de educar o povo brasileiro para o exercício pleno da cidadania, para o exercício do direito de ter direitos e o dever de ter deveres. O Programa Eleitor do Futuro idealizado pelo meu amigo Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, quando presidente do TRE de Santa Catarina e, hoje, posto em prática por vários tribunais eleitorais em todo país, é um exemplo vivo desta possibilidade, viabilidade e necessidade de

<sup>1</sup> Resende, na busca de um conceito de Terceiro Setor, utiliza uma classificação que compreende o Estado como a organização integrada por “três setores que se relacionam e se complementam na efetivação de ações que dão sentido, existência e funcionalidade. Ou seja, só podemos compreender a existência de Estado de forma completa se ela se constituir, se compuser, se sustentar, mesmo, pelos três setores da sociedade, quais sejam: Governo, Mercado e Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos.” RESENDE, Tomáz de Aquino. **Roteiro do Terceiro Setor. Associações e fundações**: o que são, como instituir, administrar e prestar contas. 3. ed., Belo Horizonte: Prax, 2006, p. 24.

Mais adiante, prossegue: “No chamado Terceiro Setor – e aí uma das dificuldades da sua conceituação – podem estar pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos que cuidam de interesse restrito a um grupo segmentado da sociedade ou a uma reduzida classe de pessoas: sindicatos/associações de classe, clubes recreativos ou de futebol, partidos políticos, igrejas, condomínios de edifícios, etc.

Podem ainda ser consideradas integrantes do chamado Terceiro Setor algumas entidades que sequer tenham atos de constituição registrados, desde associações de pais e mestres, passando por grupos de pessoas vinculados a algumas religiões/igrejas e até mesmo organizações de grande vulto em questões de interesse público.” RESENDE, Tomáz de Aquino. **Roteiro do Terceiro Setor. Associações e fundações**: o que são, como instituir, administrar e prestar contas. 3. ed., Belo Horizonte: Prax, 2006, p. 26.

“O espaço criado pelo Terceiro Setor se configura, então, como aquele de iniciativas de participação cidadã. As ações que se constituem neste espaço são tipicamente extensões da esfera pública não executadas pelo Estado e caras demais para serem geridas pelos mercados. Começa então o papel do cidadão que, agente ativo da sociedade civil, a organiza de modo a catalisar trabalho voluntário em substituição aos serviços oferecidos pelo Estado via taxação compulsória, e a transformar em doação a busca por lucro do mercado.” ROSA, Alexandre Morais da; MENDES, Alexandre José; PEREIRA, Ana Maria Warken do Vale; ROSA, Fábio Morais (org.). **Marco Legal do Terceiro Setor**: aspectos teórico e prático. v. I, Florianópolis: Tribunal de Justiça/Divisão de Artes Gráficas, 2003, p. 25. A publicação surgiu de uma parceria da Associação dos Magistrados Catarinenses, Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina (AMC – ES-MESC) com o Instituto Voluntários em Ação (Florianópolis).

parceria entre o Estado e as organizações da sociedade civil.”<sup>2</sup>

Aceitar e valorizar a participação do cidadão não significa eximir a Administração Pública de suas responsabilidades, mas, reconhecer que a parceria com a Sociedade é que permite ampliar a mobilização de recursos para iniciativas de interesse público, que transcendem os interesses individuais, setoriais ou corporativos.

A ação fiscalizadora e participativa dos cidadãos é fundamental no Estado Contemporâneo. O papel de uma Sociedade informada e atuante não é o de esperar tudo do Estado, mas atuar em conjunto, de forma transparente, eficiente e democrática.

No âmbito da Infância e Juventude, o papel da Sociedade é destacado pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (que acaba de completar 16 anos de vigência), ao estabelecer como “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Dalmo de Abreu Dallari alerta que “é a comunidade quem recebe os benefícios imediatos do bom tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes, sendo também imediatamente prejudicada quando, por alguma razão que ela pode mais facilmente identificar, alguma criança ou algum adolescente adota comportamento prejudicial à boa convivência.”<sup>3</sup>

A participação da Sociedade pode ocorrer de forma individual ou por meio da união de pessoas em organizações sociais sem fins lucrativos, o denominado Terceiro Setor.

Na atual legislação, ganha destaque a atuação não estatal por meio da criação do Conselho Tutelar, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e também do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, existentes nos três níveis (Federal, Estadual e Municipal), responsáveis, entre outras atribuições, por formular as políticas públicas na área da infância e juventude.

No entanto, a participação não se esgota com a atuação nestes órgãos.

Roberto João Elias, ao ressaltar a conjugação de esforços para a resolução dos problemas das crianças e adolescentes, sustenta como fundamental a união da Família, da Sociedade e do Estado, para possibilitar que os referidos direitos cheguem ao destinatário, citando, como exemplo desta parceria, a Liberdade Assistida Comunitária do Estado de São Paulo, realizada pela Pastoral do menor.<sup>4</sup>

Portanto, Família, Estado e Sociedade são igualmente responsáveis pelas crianças e adolescentes e muitos programas podem ser criados e desenvolvidos em conjunto.

Em Santa Catarina, podemos destacar a Criação dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção<sup>5</sup>, incentivados pelo então Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco de Oliveira Filho.

<sup>2</sup> SENNA, Viviane. **Ong's e o judiciário: parceria possível.** In Cidadania e Justiça. Revista da AMB, ano 7, n.º 13, 1º semestre de 2004, p. 211.

<sup>3</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. In CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio García (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais.** 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 23.

<sup>4</sup> ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).** 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 05.

<sup>5</sup> O estímulo à criação destas associações ou grupos de estudos e apoio à adoção se deu pelo projeto da Corregedoria-Geral da Justiça que criou, por intermédio do Provimento n.º 69/98, o Núcleo Catarinense de Estudos da Infância e Cidadania, o qual estabeleceu como atividade inicial

O papel da Sociedade também é importante no projeto de “família acolhedora” como alternativa ao abrigo em instituições.<sup>6</sup>

Experiências muito interessantes estão acontecendo no âmbito do Conselho da Comunidade, órgão ligado à Execução Penal para adultos, mas que tem atuado, incentivado por alguns juizes, nas questões da infância e juventude, somando esforços no atendimento às crianças e adolescentes, vítimas ou autores de violência e em situação de risco.

Especial atenção merece um projeto desenvolvido pelo Departamento de Infância e Juventude e pela Comissão Pró-Infância e Juventude da Associação dos Magistrados Catarinenses, denominado Agente da Paz<sup>7</sup>. O projeto foi pensado como estratégia de aproximação entre os integrantes da referida Associação com a sociedade civil, por meio de suas entidades públicas e privadas, principalmente as que objetivam a defesa, promoção e fiscalização dos direitos inerentes ao público infanto-juvenil e/ou direitos humanos que, porventura, vierem a se engajar no processo.

Esta proposta é um dos desdobramentos das campanhas que vêm sendo realizadas em prol da paz e tem como um dos seus escopos, propor e desenvolver ações interinstitucionais de enfrentamento da violência, nas suas diferentes manifestações. O eixo norteador adotado para sobre os direitos humanos cotejados à ética, à justiça e à cidadania na busca da construção de uma democracia realmente participativa, a partir do ambiente escolar, a exemplo da “Campanha Global de Educação para a Paz”. Para tanto, tem como objetivo central fomentar espaços de articulação, discussão, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz.

---

a organização de seminários e reuniões regionais, com o propósito de incentivar a implantação de referidos grupos. Resultado desse trabalho, que contou sobretudo com o empenho das assistentes sociais forenses e setores da sociedade civil afins, foi a efetiva regulamentação e instalação de 12 grupos de estudos e apoio à adoção. Atualmente, o Estado conta com 22 instituições, todas criadas e apoiadas pelos Juizados da Infância e Juventude.

6 “O acolhimento familiar é uma outra forma, que não a institucionalização, para a proteção de crianças e adolescentes, quando se faz necessário o seu afastamento do convívio familiar de origem. Esta proposta vem sendo amplamente discutida nacional e internacionalmente, tendo em vista a garantia do direito à convivência familiar e comunitária e o fortalecimento do papel da família no cenário das políticas públicas.

Famílias acolhedoras são famílias da comunidade que se dispõem a acolher, em suas casas, provisoriamente, crianças e adolescentes encaminhados judicialmente.

Uma família de acolhimento representa para a criança a possibilidade de continuidade da convivência familiar e comunitária. Na família acolhedora ela receberá carinho, atenção e o atendimento de suas necessidades de forma individualizada. Receber uma criança em acolhimento provisório não significa integrá-la como filho. Esta relação precisa ficar clara para os envolvidos e para a sociedade. De fato, a família de acolhimento assume papel de parceiro no atendimento à criança e na preparação para a sua reintegração familiar ou adoção. Existem diversas experiências com programas de acolhimento familiar no Brasil e também em Santa Catarina, os quais recebem diferentes denominações: família de apoio, família acolhedora, guarda subsidiada, família hospedeira, anjos da guarda, abrigo domiciliar, família solidária entre outras. Apesar dos diferentes nomes, todos os programas têm a mesma proposta: proteger crianças e adolescentes quando gravemente ameaçados ou violados nos seus direitos, sem, contudo violá-las em um dos seus direitos fundamentais, que é o direito à convivência familiar e comunitária. O abrigo institucional, por melhor que seja, não consegue garantir este direito, pois não é uma família. Mais do que cuidados, alimentação e abrigo, a criança precisa de amor, afeto, atenção individualizada e vivência familiar. Possibilidades e limites precisam ser melhor investigados e discutidos em busca de alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes, que privilegiem o Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Conheça site do 1º Seminário Catarinense sobre Acolhimento Familiar objetiva ser um espaço de conhecimento, articulação, troca de experiências, incentivo e fortalecimento dos programas de acolhimento familiar em Santa Catarina e no Brasil.” Disponível em Home Page: Acolhimento Familiar – 1º Seminário Catarinense – <http://www.acolhimentofamiliar.org.br/interna.php?open=acolhimento>

7 “O Projeto Agente da Paz é desenvolvido pela Associação dos Magistrados Catarinenses, por meio do Departamento da Família, Idoso, Infância e Juventude, sendo uma ação constituída pela Comissão Provisória Pró Infância e Juventude, e formada em parceria com o Poder Judiciário Estadual, Poder Legislativo Estadual, Poder Executivo Estadual através de suas Secretarias Estaduais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Ministério Público Estadual, Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC -, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - e Fundação Maurício Sirotski - RBS.” Disponível em Home Page: AMC – Associação dos Magistrados Catarinenses – [http://www.amc.org.br/novo\\_site/pagina.php?tipomenu=submenu&codigomenu=13&codigo=213](http://www.amc.org.br/novo_site/pagina.php?tipomenu=submenu&codigomenu=13&codigo=213)

Concluindo, o fortalecimento do Terceiro Setor, a formação de uma rede de integrada de atendimento, a adoção de parecerias com o Poder Judiciário, podem trazer resultados significativos para a Proteção Integral de nossas crianças e adolescentes.

Juiz Marcelo Carlin